

47. PROVA DIGITAL NOS PROCESSOS CÍVEIS: VALIDADE, AUTENTICIDADE E CADEIA DE CUSTÓDIA

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>
<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>
ricardo.silva@docentes.unicesumar.edu.br

Matheus Yugo Watakabe Nakajima

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0006-3310-7148>
<http://lattes.cnpq.br/2225194350675290>
ra-24170405-2@alunos.unicesumar.edu.br

Nicolas Enrique Cardoso da Silva

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0007-9590-6233>
<https://lattes.cnpq.br/1858221218462374>
ra-24017523-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

As provas digitais são elementos que possuem um notório espaço para a comprovação de uma tese. É possível observar que o ordenamento jurídico brasileiro atual disciplina sobre a admissibilidade e o valor das provas judiciais, sendo necessário analisar se o regulamento está em conformidade com a realidade sociocultural da sociedade contemporânea. A metodologia de pesquisa adotada é a hipotético dedutiva, sendo que para alcançar os objetivos, baseou-se na técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Com a realização do estudo, os resultados obtidos demonstram que, no atual sistema jurídico vigente, realmente se fazem presentes normas aplicáveis à prova digital, porém é primordial que a legislação regulamente mecanismos capazes de assegurar a validade, autenticidade e integridade dessas provas, visto que não basta apenas sua identificação para a real comprovação de um fato. Isso se deve pois em tempos atuais a modificação de conteúdos digitais pode ser facilmente realizada por qualquer pessoa independente de seu conhecimento no meio eletrônico, afetando diretamente a segurança jurídica das partes em um processo cível. Portanto, os procedimentos para assegurar a veracidade das provas são fundamentais para a obtenção de justiça nas decisões processuais. O estudo se faz relevante pois, em tempos atuais o meio digital se faz presente desde o início de alguns litígios até o processo judicial, que também em sua maioria é realizado de maneira virtual, sendo que, em determinadas ocasiões as únicas possíveis provas são aquelas produzidas em meios digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Admissibilidade da prova. Documento eletrônico. Instrução probatória.

ABSTRACT

Digital evidence plays a significant role in supporting legal arguments. The current Brazilian legal system provides regulations regarding the admissibility and value of judicial evidence, which requires analysis to determine whether these rules align with the sociocultural reality of contemporary society. The research methodology adopted is hypothetico-deductive, relying on bibliographic and documentary research techniques to achieve its objectives.

The study's results indicate that, although current legislation provides applicable norms for digital evidence, it is essential that legal frameworks establish mechanisms to ensure the validity, authenticity, and integrity of such evidence. Identification alone is insufficient to prove a fact, as digital content can be easily altered by anyone, regardless of technical knowledge, directly affecting legal certainty in civil proceedings. Therefore, procedures to guarantee the accuracy of digital evidence are fundamental for achieving justice in judicial decisions.

This study is relevant because, in the modern era, digital media is present from the initiation of some disputes through the judicial process, often conducted virtually, where, in certain cases, the only possible evidence is produced digitally.

KEYWORDS: Admissibility of evidence; electronic document; evidentiary procedure.

1 INTRODUÇÃO

O cenário jurídico brasileiro contemporâneo está em constante evolução, assim como as tecnologias, que se fazem cada vez mais presentes na vida da sociedade. Portanto, o ordenamento deve se adaptar de acordo com as mudanças culturais do atual século. O presente trabalho tematiza a análise da presença da prova digital nos processos judiciais brasileiros, que na atualidade são tramitados majoritariamente no ambiente digital.

O tema se faz relevante visto que o meio eletrônico está dominando todos os setores da sociedade, fazendo com que se produzam cada vez mais provas eletrônicas, que possuem pontos positivos e negativos quanto à validade e autenticidade, nos diversos litígios. Prova da presença iminente do meio digital na sociedade é o próprio projeto "Juízo 100% Digital", implementado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e aderido por alguns Tribunais, como o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e outras instâncias, permitindo que todos os atos processuais, como por exemplo citações, notificações, intimações e audiências, sejam realizados de forma eletrônica e remota.

Essa digitalização não afeta apenas os Tribunais, mas a vida de quase toda a sociedade, na medida em que foram criados diversos mecanismos digitais que facilitaram a confecção e celebração de diversos tipos de contrato. Existem casos em que somente as comprovações digitais podem provar a veracidade de um fato, sendo que muitos contratos são celebrados e assinados de maneira virtual ou por intermédio de simples mensagens por aplicativos do meio digital.

A problemática central da presente pesquisa reside na análise da existência de normas jurídicas que regem sobre a admissibilidade, produção e valoração das provas digitais no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, é importante verificar se o arcabouço normativo vigente é apto a regulamentar de forma adequada tais provas, considerando as transformações tecnológicas e a dinâmica sociocultural da sociedade contemporânea. Diante do exposto, o sistema legislativo brasileiro vigente regulamenta de forma adequada a produção e a admissibilidade das provas digitais, considerando as transformações tecnológicas e as exigências da sociedade contemporânea?

Esse trabalho possui o potencial de impactar significativamente a sociedade ao contribuir para a disseminação do conhecimento entre os cidadãos que, em sua maioria, desconhecem a existência e os dispositivos legais que regulamentam a produção e validade das provas digitais. Ao apresentar de forma clara a legislação vigente, esta

pesquisa visa promover não apenas a compreensão dos direitos e deveres decorrentes da norma jurídica, mas também realizar uma análise crítica de sua efetividade diante das transformações sociais contemporâneas, garantindo o exercício consciente da cidadania, assegurando maior acessibilidade ao Direito e incentivando o debate acerca da necessidade de mudanças normativas frente às novas demandas sociais contemporâneas.

O objetivo do presente estudo é analisar a previsão legal em vista da produção e validade das provas digitais no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de verificar sua compatibilidade e adequação às demandas e transformações na sociedade contemporânea e pelo avanço das tecnologias. Ademais, visa examinar os dispositivos legais do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis que tratam das provas digitais no âmbito cível, além de identificar eventuais lacunas ou desafios na legislação vigente diante das inovações tecnológicas e da crescente digitalização das relações jurídicas.

No presente trabalho foi possível realizar uma pesquisa aprofundada sobre o assunto, sendo uma limitação o pouco tempo para a sua submissão, o que condicionou a extensão e a complexidade da análise realizada. Contudo, não foram experimentadas outras dificuldades relativas à pesquisa e sua elaboração.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito Processual entende a prova como todo e qualquer elemento material dirigido a um magistrado para esclarecer o que foi alegado pelas partes. Prova seria “tudo que puder influenciar, de alguma maneira, na formação da convicção do magistrado para decidir de uma forma ou de outra, acolhendo, no todo ou em parte, ou rejeitando o pedido do autor” (Bueno 2010, p. 261).

Os meios de prova são “instrumentos ou atividades por intermédio dos quais os dados probatórios (elementos de prova) são introduzidos e fixados no processo” (Gomes Filho, 2005, p. 308). A crescente digitalização das relações sociais e jurídicas tem exigido do Poder Judiciário adaptações no tratamento das provas produzidas em ambiente virtual. No contexto dos processos cíveis, a prova digital apresenta-se como um instrumento cada vez mais relevante para a demonstração dos fatos alegados pelas partes, especialmente em ações que envolvem comunicações eletrônicas, conteúdos publicados em redes sociais, e-mails, registros de atividades em plataformas digitais e contratos assinados virtualmente.

A Lei nº 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial, instituindo o processo eletrônico no país é explicada por Fredie Didier, Paula Braga e Rafael de Oliveira:

[...] Essa lei, além de regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico (envio de petições, comunicação dos atos processuais etc.), veio também permitir a utilização de uma nova forma de documentação desses atos, na medida em que passa a ser dispensável a sua documentação em papel, que poderá ser substituída pela documentação eletrônica. (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2013, p. 190)

A legislação foi um marco no Brasil, modificando a instrução de processos, sendo possível a admissão de provas digitais, além da possibilidade de instruir litígios de maneira 100% online. Insta salientar que semelhante ao documento tradicional, o documento eletrônico não se resume a escritos, podendo ser na forma de um texto, desenho, fotografia digitalizada, sons, vídeos, e tudo que puder representar um fato que esteja armazenado em um arquivo digital (MARCACINI, 2011).

A Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) trouxe também diversos trechos, evidenciando as provas eletrônicas, como por exemplo no capítulo XII, na sua seção VIII, com o título “Dos Documentos Eletrônicos”, sendo apresentados os seguintes artigos:

Art. 439. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

Art. 440. O juiz apreciará o valor probante do documento eletrônico não convertido, assegurando às partes o acesso ao seu teor.

Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica (Brasil, 2015).

É notável que os artigos possuem um grau de subjetividade, sendo observado a tentativa de adaptação do processo judicial à realidade digital contemporânea. O artigo 440 atribui ao juiz a competência para apreciar o valor probatório de documentos eletrônicos não convertidos, desde que seja garantido às partes o acesso ao seu conteúdo, o que dá margem à interpretação judicial, pois a valoração da prova dependerá do entendimento do juiz, o que pode variar de caso a caso. Por outro lado, o artigo 441 estabelece que serão admitidos apenas os documentos eletrônicos produzidos e conservados conforme legislação específica, como a que regula a certificação digital. A análise da legislação evidencia a tentativa de compatibilizar os avanços tecnológicos com as exigências processuais, em consonância com o princípio da operabilidade.

No entanto, a utilização da prova digital no processo civil impõe diversos desafios, sobretudo quanto à validade jurídica, à autenticidade dos dados apresentados e à observância da cadeia de custódia digital. A validade da prova digital está condicionada ao respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme previsto no Código de Processo Civil (Brasil, 2015, p. 253). Assim é necessário que a produção e a juntada desse tipo de prova no processo sigam critérios que assegurem sua confiabilidade, integridade e origem legítima.

Para que uma prova tenha força probatória, é necessário que o documento possua “[...] a) autoria identificável (autenticidade); b) que não possa ser alterado de modo imperceptível (integridade).” (Marcacini, 2011, p. 532). Os dois aspectos servem de base para a validação de provas junto ao Poder Judiciário, se estendendo também às provas digitais, a exemplo dos contratos eletrônicos que se utilizam da mesma teoria para comprovar sua validade, o que foi conceituado por Panichi (2010, p. 1253):

Os contratos eletrônicos realizados por meio da Internet devem possuir preferencialmente certos requisitos para serem válidos ou para que eles possam ser usados como prova, que são: a certificação eletrônica, assinatura digital, autenticação eletrônica, para manter a autenticidade e integridade do documento, conforme o meio que foi utilizado para a sua realização.

Nesse contexto, é necessário analisar a confiabilidade das provas digitais, visto que o documento produzido eletronicamente pode ser alterado, estando suscetível à regravação no fluxo de dados em rede de computadores, pois a informação armazenada “assume caráter temporário, é fungível e de grande volatilidade” (Ramos, 2014, p. 38).

Para que uma prova digital seja considerada autêntica, deve-se demonstrar que os dados apresentados não sofreram manipulação ou adulteração, preservando-se sua integridade desde o momento da coleta até sua apresentação em juízo. Nesse aspecto, mecanismos como a assinatura digital e certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas têm papel fundamental na garantia da autenticidade (Costa, 2021, p. 87).

A cadeia de custódia digital trata-se do conjunto de procedimentos que assegura o controle e o rastreamento da prova desde sua origem até sua utilização em juízo. Nesse contexto, o respeito à cadeia de custódia garante que a prova digital permaneça íntegra, inalterada e rastreável, evitando alegações de violação ou manipulação por qualquer das partes. (Sousa, 2020, p. 102).

A jurisprudência nacional, em especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reforçado a importância da observância desses critérios, destacando que provas digitais obtidas sem os cuidados necessários quanto à origem e à integridade podem ser desconsideradas ou mesmo inadmitidas (STJ, 2025). Diante disso, alguns doutrinadores ressaltam que a evolução da prova digital demanda uma nova postura dos operadores do direito, exigindo conhecimento especializado e procedimentos bem definidos na análise de elementos digitais no processo civil. (Marinoni; Arenhart; Mitidiero, 2021, p. 193).

Em contrapartida, a forma eletrônica permite durabilidade superior, bem como a recuperação do documento e sua reprodução sucessiva, sem que estas impliquem a perda da característica de originalidade, nada obstante sejam, por força do uso, cognominadas de cópias. (Resende; Berkenbrock; Ribeiro; Gomes, 2023, p. 162)

Dessa forma, o debate acerca da prova digital nos processos cíveis exige não apenas uma atualização legislativa e doutrinária, mas também uma mudança na forma de como se conduz a investigação forense, garantindo que a tecnologia esteja a serviço da justiça, sem comprometer os direitos fundamentais das partes envolvidas.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método de pesquisa hipotético dedutivo como estrutura metodológica principal por ser o mais adequado para a análise de problemas jurídicos contemporâneos com base em hipóteses previamente formuladas. Esse método parte da identificação de um problema proposto que versa sobre a análise acerca dos jogos violentos. Sendo que o método passou pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese. A fim de alcançar os objetivos pretendidos, baseou-se na técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar os aspectos jurídicos e práticos relacionados à prova digital nos processos cíveis, especialmente quanto à sua validade e autenticidade. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica constituiu a principal técnica utilizada, com base em doutrinas especializadas, dentre eles artigos acadêmicos e científicos, legislação vigente (como o Código de Processo Civil e o Marco Civil da Internet) e jurisprudência atualizada dos tribunais superiores.

A formulação da hipótese inicial envolveu a suposição de que a utilização de provas digitais poderia ter implicações jurídicas relevantes, especialmente no que diz respeito à sua admissibilidade, autenticidade e validade nos processos cíveis. Com base nisso,

procedeu-se à investigação de elementos que permitissem sustentar tal hipótese, utilizando-se do raciocínio dedutivo. A análise incluiu o exame de dispositivos legais, doutrinas e decisões judiciais pertinentes ao tema, com especial atenção à validade e à autenticidade da prova digital no processo civil brasileiro.

No que se refere às técnicas de pesquisa adotadas, recorreu-se, sobretudo, à pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de construir um embasamento teórico e prático sólido. A pesquisa bibliográfica envolveu a consulta a obras doutrinárias, artigos acadêmicos, artigos científicos, dissertações e teses que abordam, sob diferentes perspectivas, a temática em estudo. Por sua vez, a pesquisa documental concentrou-se na análise da legislação vigente como o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como de resoluções do Conselho Nacional de Justiça e de outros atos normativos que tratam da produção, admissibilidade e validade da prova digital no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, foi realizada o levantamento e a análise de jurisprudência atualizada dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o intuito de compreender como a jurisprudência vem interpretando a questão da prova digital e sua validade, autenticidade e eficácia no âmbito dos processos cíveis. Dessa forma, a metodologia adotada permitiu um estudo aprofundado e interdisciplinar, aliando os aspectos teóricos e práticos necessários à compreensão ampla do tema.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Essa pesquisa permitiu uma compreensão mais aprofundada sobre a complexidade dos desafios enfrentados, diante da crescente digitalização das relações sociais e jurídicas que se impõem ao Direito Processual Civil. Nesse sentido em uma sociedade cada vez mais digitalizada, e de fácil acesso à internet, a prova digital assume um papel cada vez mais relevante nos litígios contemporâneos, exigindo do ordenamento jurídico mecanismos capazes de assegurar sua validade, autenticidade e integridade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro já disponha de dispositivos legais aplicáveis à prova digital como o Código de Processo Civil e o Marco Civil da Internet, ainda existem lacunas em nosso sistema normativo, especialmente em sua produção, preservação e verificação.

Diante disso, se demonstrou que a prova digital exige muito mais do que a identificação de sua origem, sendo igualmente necessário comprovar certos requisitos que permitam ao julgador aferir a integridade da prova digital. São eles a Autenticidade e a

integridade. Verificou-se que são consideradas autênticas, portanto, as provas digitais cuja origem seja indiscutível e cuja autoria do fato que se busca demonstrar possa ser confirmada, ainda que de forma indireta, a partir da fonte eletrônica ou digital onde os registros estão armazenados e de onde foram extraídos. Para que as informações obtidas, por sua vez, sejam consideradas íntegras, devem elas estar completas (sem fracionamentos ou omissões), não sofrerem nenhuma modificação do seu estado original (acréscimos, supressões ou adulterações), possuírem marcação temporal idônea (identificação do momento em que o fato ocorreu ou foi ao menos registrado digitalmente) e serem totalmente inteligíveis (em linguagem natural de fácil compreensão) e críveis (confiáveis) às partes e ao julgador.

Além disso, identificou-se a necessidade de criar protocolos específicos para lidar com a prova digital, bem como de investir na capacitação contínua dos operadores do Direito. Também se destacou a importância de uma maior integração entre as áreas jurídica e tecnológica. Os resultados da pesquisa demonstram que a eficácia da prova digital nos processos civis não depende apenas da existência de normas legais, mas, sobretudo, da aplicação de procedimentos seguros e bem definidos, que garantam sua veracidade. Essa prática é fundamental para promover a segurança jurídica e contribuir para a resolução justa dos conflitos, na medida em que um tratamento legislativo completo e minucioso sobre a prova digital não apenas torna a administração da justiça mais eficaz, mas também fortalece a confiança da sociedade no sistema jurídico, ao assegurar que as evidências sejam manuseadas de forma justa e transparente.

REFERÊNCIAS

COSTA, Adriana Vieira da. O PANORAMA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E SUA IMPLICAÇÃO NA VALORAÇÃO DA PROVA DIGITAL NO PROCESSO CIVIL. Revista Em Tempo, [S.I.], v. 24, n. 1, p. 183-209, apr. 2025. ISSN 1984-7858. Disponível em <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3663>>. Acesso em: 07 maio de 2025. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v24i1.3663>.

NETO, Mário Furlaneto; DOS SANTOS, José Eduardo Lourenço. APONTAMENTOS SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL NO BRASIL. Revista Em Tempo, [S.I.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3130>>. Acesso em: 07 maio 2025. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v20i1.3130>.

FURLANETO NETO, Mario; BELLINETTI, Giuliano. A assinatura digital como prova de autoria do documento eletrônico. Revista Em Tempo, [S.I.], v. 7, n. 7, mar. 2008. ISSN

1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/20>>. Acesso em: 07 maio 2025. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v7i7.20>.

[YAMADA](#), Vitor Leandro. A Cadeia de Custódia como Requisito de Valoração e Não de Admissibilidade da Prova Digital no Processo Civil. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-DCJ PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PROCESSO CIVIL. Rondônia, v. 1, n. 1, p. 3-29, nov. 2024. Disponível em: <<https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/5595>>. Acesso em 07 de maio 2025.

RESENDE, Carmen Elizângela Dias Moreira, Berkenbrock, Ribeiro, Dellape. A PROVA DIGITAL NO PROCESSO JUDICIAL. Revista Judicial Brasileira - Edição Especial Direito Digital, v. 3 (2023), nov 2023. Disponível em: <[v. 3 \(2023\): Revista Judicial Brasileira - Edição Especial Direito Digital](#)>. Acesso em: 07 de maio 2025. doi: <https://doi.org/10.54795/RejuBEsp.DirDig.222>

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Jurisprudência. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 08 maio 2025.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Acesso em: 09 de maio de 2025.

COSTA, Alexandre Freitas. Provas digitais no processo civil: aspectos teóricos e práticos. Revista dos Tribunais, 2021, São Paulo, v. 1, n. 87, p. 1-90, ago. 2021

SOUSA, João Pedro Lamana Paiva de. A cadeia de custódia da prova digital: fundamentos e aplicação prática no processo judicial eletrônico. Notadez, Porto Alegre, p. 1-105, abr. 2020.

RESENDE, Carmen Elizângela Dias Moreira de; BERKENBROCK, Guy Estevão; RIBEIRO, Luiz Octávio O. Saboia; GOMES, Magáli Dellape. PROVA DIGITAL NO PROCESSO JUDICIAL. Revista Judicial Brasileira, [S.L.], v. 3, p. 145-186, 27 nov. 2023. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
<http://dx.doi.org/10.54795/rejubesp.dirdig.222>

BARBOSA MATOS; CAMPOS PACHECO, M.; VALERIANO BARROSO; NASCIMENTO DE ARAÚJO; ARAUJO JORGE NEVES DA SILVA; SUELA CELIN; AMÉLIA SANTOS, K. Os desafios para a autenticidade da prova documental eletrônica: uma breve análise do ordenamento jurídico. Revista Avant, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 83–109, 2023. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6371>. Acesso em: 7 maio. 2025.

PASTORE, Alexandre Mariano; FONSECA, Manoel Augusto Cardoso da. Cadeia de Custódia de Provas Digitais nos Processos do Direito Administrativo Sancionador com a adoção da tecnologia Blockchain. Coletânea de Artigos Correcionais, [s. l.], p. 97-109, 29 nov. 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/597. Acesso em: 04 maio 2025.

COSTA, Ísis de Sá Araújo; HOLANDA, Gabriela Ferreira Pinto de. A PROVA DIGITAL E SUA VALORAÇÃO NO CONTEXTO PROCESSUAL CIVIL. Solução de Conflitos e Processos Judiciais, Rio de Janeiro, p. 121-137, set. 2017

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005. p. 303-318.

DIDIER JUNIOR, Fredie et al. Curso de direito processual civil. Volume 2 Teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Salvador: 2013. 640 p.

MARCACINI, A. O documento eletrônico como meio de prova. Doutrinas Essenciais de Processo Civil, 2011. v. 4.

PANICHI, Raphael Antônio Garrigoz. Meios de prova nos contratos eletrônicos, realizados por meio da internet. Doutrinas Essenciais de Direito Civil, 2010. v. 5